

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 Av. D. Pedro I, 433 - Fone (14) 3652-2033 - CEP 17300-000
 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
 Estado de São Paulo

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dois Córregos, 23 / 11 / 19
 Presidente: Maurício Rubel **Nobres Vereadores,**

Dois Córregos, 21 de novembro de 2019.

Ao Oficial Legislativo
 para processamento
21/11/2019
Maurício Rubel

Para apreciação pelo Egrégio Plenário, encaminho a esta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo n. 38/2019, de minha autoria, que "Dispõe sobre a proibição da prática de nepotismo na administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes municipais", bem como a anexa justificativa para a propositura.

Sem mais, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aprovado em ÚNICA Discussão
 Em 19/12/19
Maurício Rubel
PRÉSIDENTE

eu 02
CELSO ROBERTO PEGORIN
 Vereador

Tramite das Comissões Encerrado
 Data: 06/12/2019
 Assinatura: [assinatura]
Ciência do Gabinete da Presidência
 Data: 06/12/19
 Assinatura: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROTÓCOLO 01356/2019

DATA: 21/11/2019
 HORA: 09:43

Projeto de Lei 38/2019




CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS MAIORIA SIMPLES SIMBÓLICA
 VISTO: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS AUTÓGRAFO ENVIADO
 PELO OF. N.º _____
 DE 20 / 12 / 19
[assinatura]
 ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 38/2019

Dispõe sobre a proibição da prática de nepotismo na administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes municipais.

Art. 1º É vedada a prática do nepotismo na administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes municipais, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem prática de nepotismo:

I - A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais ou diretores equivalentes, de vereadores ou de servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes municipais, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

II - A contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sem qualquer espécie de processo seletivo, pela administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes municipais, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais ou diretores equivalentes, de vereadores ou de servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também à nomeação para cargos políticos, exceto se comprovada a idoneidade moral do nomeado, sua indiscutível competência, mediante a devida e qualificada formação acadêmica, e experiência ou formação em gestão pública.

3ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Projeto de Lei do Legislativo n.38/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Art. 3º Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal, já no primeiro dia de vigência desta lei, exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado tem por objetivo aprimorar o combate à prática de nepotismo, inclusive do nepotismo cruzado, nos âmbitos dos Poderes Executivo e Legislativo e da Autarquia.

O artigo 37 da Constituição Federal traz o princípio da moralidade com um dos princípios basilares da administração pública. A prática do nepotismo é verdadeira afronta a este princípio e deve ser abolida no município de Dois Córregos.

Evidentemente, a nomeação de parentes de prefeito, de vice-prefeito, de presidente da câmara municipal e de vereadores para ocuparem cargo de provimento em comissão ou de funções de confiança ou gratificadas é prática de nepotismo e deve ser erradicada no município.

Concernente ao nepotismo cruzado, insta apontar que o artigo 31 da Constituição Federal estabelece que cabe ao Poder Legislativo a fiscalização externa do Poder Executivo. Dessa forma, a presença de parentes de vereadores ocupando cargos de provimento em comissão ou funções de confiança ou gratificadas poderá inibir a fiscalização eficaz, podendo inclusive comprometer a tarefa fiscalizadora para a qual os vereadores foram eleitos e recebem subsídios, bem ainda poderá até mesmo influenciar nas análises e nas deliberações sobre projetos de leis de interesse do Chefe do Poder Executivo que tramitem na Casa Legislativa.

O artigo 2º da Constituição Federal, por sua vez, dispõe que o Poder Legislativo é independente, porém a prática do nepotismo cruzado, ou mesmo a simples existência de parentes de vereadores nomeados para ocuparem cargos de provimento em comissão ou funções de confiança ou gratificadas no Poder Executivo, reduz a independência que deve existir e permear as atividades legislativas.

Ainda, a Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal também dispõe sobre a proibição da prática do nepotismo e do nepotismo cruzado em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Finalmente, o presente projeto tem também o objetivo de acompanhar o anseio de moralização da administração pública presente na sociedade brasileira, e com certeza na sociedade dois-correguense.

3ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Projeto de Lei do Legislativo n.38/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Solicito, pois, o apoio de todos os nobres colegas para a aprovação da proposição.

Dois Córregos, 21 de novembro de 2019.


CELSO ROBERTO PEGORIN
Vereador